

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Determina a inclusão obrigatória de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais nas equipes da Estratégia Saúde da Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar obrigatoriamente com um fisioterapeuta e um terapeuta ocupacional, profissionais habilitados para tais funções, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade mencionada.

Art. 2º Caberá à União Federal estabelecer programas de incentivo para a contratação de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na Estratégia Saúde da Família, reconhecendo a importância da participação destes profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

De logo, vale registrar que dentre os direitos sociais exarados no artigo 6º da Constituição Federal está o direito à saúde.

O artigo 196 da Constituição Federal aduz que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos”.

Posteriormente, no art. 198, a Carta Magna insere como diretriz do sistema de saúde o “atendimento integral, com prioridade para ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”.

Sabe-se que são vários os benefícios promovidos pela intervenção da Fisioterapia no Programa Saúde da Família, como, por exemplo, estabelecer avaliações específicas, proporcionar medidas de promoção à qualidade de vida, auxílio no controle de distúrbios neurológicos, prevenção de lesões, reabilitação de fraturas e fortalecimento muscular, ajudando na recuperação dos movimentos e limitações que os pacientes possam ter em virtude de lesão ou deficiência, favorecendo, assim, o bem-estar do cidadão e assegurando a articulação entre prevenção e promoção à saúde.

A inclusão do Terapeuta Ocupacional no supramencionado Programa também traz inúmeras vantagens, possibilitando a participação do profissional em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção de doenças físicas ou psicossociais que prejudiquem o desenvolvimento dos pacientes em suas atividades cotidianas, auxiliando em diversas ações, como, por exemplo, na recuperação funcional de pessoas idosas, na adaptação domiciliar, nos cuidados paliativos, bem como na realização de projetos intersetoriais que visem a inclusão social das pessoas com deficiência.

De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ambas as profissões são imprescindíveis em todas as fases do indivíduo, desde a infância até a terceira idade.

É nesse sentido que pretende ajudar na melhoria das condições da população o presente projeto: tornar obrigatória a inclusão de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na Estratégia Saúde da Família, melhorando-se o atendimento aos cidadãos brasileiros.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE